



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

CEP 38.785-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1

LEI Nº 1.091 / 2002

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lagamar e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Decreta, e o Prefeito Municipal de Lagamar, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no Art. 86 , inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES E DOS INSTRUMENTOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - As atividades do Governo Municipal observarão os princípios de legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, eficiência e também o seguinte:

- I - Planejamento e Controle;
- II - Coordenação;
- III - Delegação de Competências.

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 2º - O Governo Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Município.

§ 1º - O Planejamento compreenderá a elaboração e a manutenção dos seguintes instrumentos básicos:



- I – Plano Plurianual;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – Orçamentos Anuais;
- IV – Plano Diretor de Desenvolvimento.

§ 2º - O Governo Municipal estabelecerá, na elaboração e na execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 3º - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de Planos e Programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas em cada nível administrativo.

SEÇÃO III

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS OU DE ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - A delegação de competências ou de atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se nas proximidades dos órgãos, fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 6º - É facultado ao chefe do Poder Executivo delegar competências à órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo Único – O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, o órgão ou autoridade delegada e as competências ou atribuições objeto da delegação.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

CEP 38.785-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3

Art. 7º - A estrutura organizacional básica da Administração é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Assessoria Jurídica;
- III – Secretaria Municipal de Administração;
- IV – Secretaria Municipal de Fazenda;
- V – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- VI – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- VII – Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IX – Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Ao Gabinete do Prefeito compete prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições e em especial, nos assuntos relacionados com representação política e social, atendimento ao público e articulação com as autoridades e órgãos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único – Integra o Gabinete do Prefeito, a seguinte unidade interna:

- I – Chefia de Gabinete.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 9º - À Assessoria Jurídica compete o assessoramento técnico-jurídico, em todos os assuntos pertinentes à Administração municipal, como orientação jurídica para todas as áreas da administração, emissão de pareceres acerca de assuntos pertinentes à Administração, dentro dos aspectos de legalidade e representação jurídica do Município em juízo ou fora dele, quando delegado.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 10 – A Secretaria Municipal de Administração, compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I – Administração de Pessoal;
- II – Administração Patrimonial e de Materiais;
- III – Compras e Licitações;
- IV – Serviços Gerais.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Administração, compõe-se das seguintes unidades internas:

- I – Divisão de recursos humanos;
- II – Divisão de Compras e Licitação;
- III – Divisão de Patrimônio e Materiais.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 11 – À Secretaria Municipal de Fazenda compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I – Administração Tributária;
- II – Administração Financeira;
- III – Elaboração e acompanhamento de orçamentos e projetos.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Fazenda compõe-se das seguintes unidades internas:

- I – Divisão de Receita;
- II – Divisão de Tributação;
 - II. a – Seção de Cadastro;
 - II. b – Seção de Assistência Tributária.
- III. – Divisão de Contabilidade

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 12- À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compete desenvolver as seguintes atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

CEP 38.785-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5

- I – Construção e Manutenção de Bens Municipais;
- II – Limpeza e Conservação dos Logradouros Públicos.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, compõe-se das seguintes unidades internas:

- I – Divisão de Obras;
- II – Divisão de Serviços Públicos;
- III – Divisão de Transportes.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 13- À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I – Educação infantil e ensino fundamental;
- II – Alimentação e transporte escolar;
- III – Esporte e lazer;
- IV – Cultura.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, compõe-se das seguintes unidades internas:

- I – Divisão de Educação;
 - I – a – Seção de Esportes e Lazer;
 - I – b – Seção de Cultura e Comunicação Social;
 - I – c – Seção de Merenda Escolar.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 14 – À Secretaria Municipal de Saúde compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I – Gerenciamento das políticas e atividades de saúde no Município;
- II – Execução das ações de controle e avaliação dos serviços ambulatoriais e hospitalares, públicos e privados;
- III – Coordenação de programas coletivos de saúde bucal;
- IV – Coordenação técnica de programas de vigilância epidemiológica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

CEP 38.785-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6

V – Coordenação e desenvolvimento de programas relacionados com doenças não-transmissíveis;

VI – Desenvolvimento de programas e campanhas de vacinação;

VII – Fiscalização das ligações e das condições sanitárias das instalações prediais de água e esgoto;

VIII – Fiscalização das condições sanitárias dos criadouros de animais nas zonas urbana e rural;

IX – Licenciamento e fiscalização de estabelecimentos de serviços;

X – Execução de programas de ação preventiva de educação sanitária e de vacinação permanente;

XI – Administração das unidades de saúde sob responsabilidade do Município;

XII – Desenvolvimento de ações dirigidas ao controle e ao combate dos diversos tipos de zoonoses no Município.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde, compõe-se das seguintes unidades internas:

I – Divisão de Saúde;

II – Divisão de Vigilância Sanitária;

II – a – Seção de Vigilância Epidemiológica;

SEÇÃO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 15 – À Secretaria Municipal de Assistência Social compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I – Desenvolvimento de programas e projetos de assistência e promoção social para a população carente;

II – Coordenação de convênios com órgãos públicos e privados que implementem programas e projetos voltados para a assistência e o bem-estar social da população;

III – Orientação e assistência técnica na criação e no funcionamento de associações de bairros e outras organizações sociais que visem a participação comunitária.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social, compõe-se das seguintes unidades internas:

I – Divisão de Assistência Social;

I – a – Seção de Benefícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

CEP 38.785-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7

- II - Diretoria do Programa Curumim.
- III - Diretoria das Creches Municipais
- IV - Diretoria de Programas Municipais - Promam

SEÇÃO IX

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 16 - À Controladoria Geral do Município compete acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos administrativos, especialmente as licitações e a execução orçamentária.

CAPITULO IV

DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 17 - Para a implantação da Estrutura Administrativa definida nesta Lei, ficam criados os cargos de Provimento em Comissão e as Funções de confiança, cujas denominações, quantitativos e remuneração constam do Anexo I desta Lei.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18 - Para posse nos cargos criados por essa Lei, os ocupantes dos atuais cargos correspondentes serão exonerados e reempossados.

Parágrafo Único - Não será considerado interrupção no exercício do cargo a exoneração e posse prevista nesse artigo.

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir Decretos e Atos necessários à regulamentação e execução da presente Lei.

Art. 20 - As despesas decorrentes da implantação da Reforma Administrativa de que trata esta Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a toda autoridade a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tao inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Lagamar, 03 de Dezembro de 2.002.


JOVELINO CÂNDIDO FILHO
Prefeito Municipal